

Regimento Interno

16.430.621/0001-45

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CORRENTINA

Pça. Valderina Coimbra da Costa, 66
CEP 47.650-000

CORRENTINA BAHIA

+ÍNDICE

TÍTULO I	- DA CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I	- Disposições Preliminares	5
Capítulo II	- Da Instalação e da Posse	5
TÍTULO II	- DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	
Capítulo I	- Da Mesa Diretora da Câmara Municipal	6
Seção I	- Composição e Atribuições	6
Seção II	- Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal	6
Seção III	- Da Renúncia e da Destituição da Mesa	7
Seção IV	- Do Presidente	8
Seção V	- Do Vice-Presidente	10
Seção VI	- Dos Secretários	10
Capítulo II	- Das Comissões	
.... 11		
Seção I	- Disposições Preliminares	11
Seção II	- Das Comissões Permanentes	11
Seção III	- Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes	12
Seção IV	- Das Reuniões	13
Seção V	- Dos Prazos	13
Seção VI	- Dos Pareceres	14
Seção VII	- Das Atas das Reuniões	14
Seção VIII	- Das Comissões Temporárias	15
Capítulo III	- Do Plenário	17
TÍTULO III	- DOS VEREADORES	
Capítulo I	- Do Exercício do Mandato	17
Capítulo II	- Das Licenças e dos Suplentes	18
Capítulo III	- Da Remuneração	19
Capítulo IV	- Dos Líderes e Vice-Líderes	19
TÍTULO IV	- DAS SESSÕES	
Capítulo I	- Disposições Preliminares	20
Seção I	- Das Sessões Ordinárias	20
Subseção I	- Disposições Preliminares	20
Subseção II	- Do Expediente	21
Subseção III	- Ordem do Dia	22
Seção II	- Das Sessões Extraordinárias	22
Seção III	- Das Sessões Solenes	23
Seção IV	- Da Suspensão e do Encerramento da Sessão	23

Capítulo II	- Das Atas	24
TÍTULO V	- DAS PROPOSIÇÕES	
Capítulo I	- Disposições Preliminares	24
Capítulo II	- Dos Projetos	25
Capítulo III	- Dos Requerimentos	28
Capítulo IV	- Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	29
Capítulo V	- Dos Recursos	30
Capítulo VI	- Da Retirada de Proposições	30
TÍTULO VI	- DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES	
Capítulo I	- Das Discussões	31
Seção I	- Disposições Preliminares	31
Seção II	- Dos Apartes	32
Seção III	- Dos Prazos	32
Seção IV	- Do Adiantamento	33
Seção V	- Da Vista	33
Seção VI	- Do Encerramento	34
Capítulo II	- Das Votações	34
Seção I	- Disposições Preliminares	34
Seção III	- Dos Processos de Votação	35
Seção IV	- Da Verificação	36
Seção V	- Da declaração do Voto	36
TÍTULO VII	- DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
Capítulo Único	- Das Contas do Prefeito e da Mesa	37
TÍTULO VIII	- DO REGIMENTO INTERNO	
Capítulo I	- Dos Procedentes	37
Capítulo II	- Das Questões de Ordem	38
TÍTULO IX	- DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	
Capítulo Único	- Da Sanção, do Veto e da Promulgação	38
TÍTULO X	- DO PREFEITO	
Capítulo I	- Do Subsídio e da Representação	39
Capítulo II	- Das Licenças	39
Capítulo III	- Das Informações	39
Capítulo IV	- Da Convocação	40

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 40
RESOLUÇÃO Nº 015/91, DE 23 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina-BA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA, Estado da Bahia.

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos fins a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara composta de seus Vereadores é o Órgão do Poder Legislativo do Município e está instalada em prédio ou sala destinados ao seu funcionamento.

Art. 2º - A Câmara tem funções e atribuições legislativas, fiscalizadoras e assessoras do Executivo, julgadoras e administrativas, que restringe-se à sua organização interna, ou seja, organização do seu quadro de pessoal.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Câmara será definida em Resolução.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara compete à Presidência e será feito por integrantes de corporação civil ou militar, quando requisitados para manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO II

Da Instalação e da Posse

Art. 4º - A Câmara será instalada no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 09 (nove) horas, em Sessão Solene, independentemente do número de Vereadores eleitos, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará dois de seus pares, que se lhe seguirem na votação, para secretariarem os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores apresentarão suas declarações de bens, que serão transcritas em

livro próprio; depois exibidos os diplomas, prestarão o compromisso, lido pelo Presidente, nestes termos:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO AS LEIS E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

Ato contínuo, os Vereadores, de pé, afirmam:

“ASSIM O PROMETO”.

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição de Mesa.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão do dia 1º de janeiro deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

SEÇÃO I

Composição e Atribuições

Art. 5º - A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência pra dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal reunir-se-á mensal e extraordinariamente quando convocada pela metade e mais um de seus membros e, com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 7º - A Mesa da Câmara será eleita sempre no dia 1º de janeiro, para o mandato de 2 (dois) anos consecutivos, pra o primeiro biênio e 15 de fevereiro do terceiro ano de cada

legislatura, para o segundo biênio.

§ 1º - A eleição da Mesa será feita por maioria de sufrágios, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se por qualquer motivo, na Sessão Solene de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

Art. 8º - Proceda-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I - o Presidente em exercício, designará uma Comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II - os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricadas pelos membros da mesa em exercício;

III - será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

IV - se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos dentre os concorrentes;

V - realização de nova votação, com os mais votados, quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições proporcionais;

VI - proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§ 1º - É vedada a reeleição de membro da Mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O afastamento de membro da Mesa por mais de 6 (seis) meses, em qualquer hipótese, implicará na vacância automática do cargo.

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 9º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 10 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbite das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 11 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão Processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julga-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

SEÇÃO IV Do Presidente

Art. 12 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, privativamente, as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 13 – O Presidente somente poderá votar:

- I – nas votações secretas;
- II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – para desempatar qualquer votação no plenário.

Parágrafo Único – Será computada para efeito de quorum a presença do Presidente, no Plenário.

Art. 14 – Ao Presidente compete, entre outras atribuições, as seguintes:

- I – anunciar a convocação das sessões nos termos regimentais;
- II – abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- III – manter a ordem dos trabalhos;
- IV – mandar proceder à chamada e à leitura dos documentos e proposições;
- V – transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar necessárias;
- VI – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- VII – chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- VIII – distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- IX – despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
- X – nomear Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- XI – determinar as publicações de todos os atos da Câmara;
- XII – manter, em nome da Câmara, todos os contados de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- XIII – determinar lugar reservado aos representantes credenciados dos meios de comunicação;
- XIV – exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- XV – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como a lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, na hipótese de o Prefeito não a promulgar;
- XVI – autorizar a despesa da Câmara, e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais;
- XVII – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei, e em face de deliberação do Plenário;
- XVIII – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XIX – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão.

XX – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XXI – apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.

SEÇÃO V Do Vice-Presidente

Art. 15 – Ao Vice-Presidente compete, entre outras atribuições, as seguintes:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado exaurir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

SEÇÃO VI Dos Secretários

Art. 16 – Ao 1º Secretário compete, entre outras atribuições, as seguintes:

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença;

II – fazer a inscrição de oradores;

III – ler a ata e o expediente;

IV – assinar, depois do Presidente e do Vice-Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;

V – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

VII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;

VIII – assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 17 – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 18 – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II – Especiais, as que são constituídas com finalidades temporárias ou de representação.

Art. 19 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora, com exceção do Presidente da Câmara, podem fazer parte das Comissões.

§ 2º - Um Vereador pode fazer parte de mais de uma Comissão, até duas Comissões.

§ 3º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida à apreciação das Comissões.

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

Art. 20 – As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, na 1ª sessão ordinária correspondente ao biênio, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 21 – As Comissões Permanentes são 5 (cinco), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Finanças, Orçamento e Economia;
- III – Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- IV – Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- V – Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Art. 22 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico e quanto à técnica legislativa, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 23 – É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 24 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame, especialmente quando aos aspectos financeiro, orçamentário e econômico.

Art. 25 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município.

Art. 26 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino e Arte, ao funcionalismo público, ao patrimônio histórico, à saúde pública e às obras de caráter social.

Art. 27 – Compete à Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente, emitir parecer sobre os processos referentes à recreação, esporte, bem-estar, ecologia, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção do meio ambiente.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 28 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, e estas deliberações serão consignadas em livro próprio.

Art. 29 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário;

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Secretário.

SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 30 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme deliberação da maioria de seus membros, em hora determinada pelo seu Presidente.

§ 1º - As reuniões serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V Dos Prazos

Art. 31 – Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião.

§ 2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do relatório.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer da Comissão faltosa.

§ 7º - Quando a proposição tiver caráter de urgência, permitirá a redução do prazo para emitir parecer e demais formalidades.

SEÇÃO VI Dos Pareceres

Art. 32 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - Os pareceres devem ser apresentados em regras por escrito e em termos explícitos.

Art. 33 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição de assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO VII Das Atas das Reuniões

Art. 34 - Das reuniões das Comissões lavra-se-ão atas, com o sumário de que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente.

- I – a hora e o local da reunião;
 - II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
 - III – referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
 - IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.
- Parágrafo Único – Lida e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes.

SEÇÃO VIII Das Comissões Temporárias

Art. 35 – As Comissões Especiais poderão ser:

- I – Comissão Especial de Inquérito;
- II – Comissão de Representação;
- III – Comissão de Investigação e Processante;
- IV – Comissão Representativa.

Art. 36 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças da bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 37 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º - O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 38 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 39 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 37, com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 10 e 11, deste Regimento.

Art. 40 - As Comissões Representativas têm por finalidade representar a Câmara nos interregnos das sessões legislativas ordinárias:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente;

II - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 10 (dez) dias;

III - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público.

§ 1º - A Comissão Representativa é constituída por número ímpar de Vereadores.

§ 2º - A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 41 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Especiais, no que couber, e

desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 42 – Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é aquele designado para o fim das reuniões.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Art. 43 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e voto.

Art. 44 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

III – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

IV – encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome do parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara.

V – é obrigatório ao Vereador trajar-se a rigor durante as sessões da Câmara.

Art. 45 – Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra.

CAPÍTULO II Das Licenças e dos Suplentes

Art. 46 – O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I – por moléstia grave, devidamente comprovada;
- II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por prazo determinado, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, e nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV – para exercer cargo de Secretário Municipal ou Diretor de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do município.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, devendo entrar na Ordem do Dia da mesma sessão; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 5º - O suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 7º - O suplente investido no mandato ocupará, automaticamente, a vaga do titular nas comissões permanentes.

CAPÍTULO III Da Remuneração

Art. 47 – No final de cada legislatura, fixar-se-á a remuneração dos Vereadores para vigir na subsequente, na forma de Lei Complementar da União e mediante Resolução.

§ 1º - O Projeto preverá o reajuste automático do subsídios, pela taxa inflacionária em vigor.

§ 2º - Não havendo a fixação prevista no **caput** deste artigo, os Vereadores terão reajuste automático dos seus subsídios, conforme o estabelecido pela legislação em vigor.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara será atribuída, por Resolução, uma gratificação de representação, nunca superior à fixação para o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 48 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pelos seus membros, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual, os respectivos Líderes.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, se for o caso, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem as Comissões Permanentes, ou seus substitutos em caso de vaga.

§ 4º - O Líder será substituído, na sua falta, impedimento ou ausência, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5º - É facultado ao Prefeito, indicar, através de ofício dirigido à Mesa, um Vereador para representá-lo junto à Câmara, o qual será chamado de Líder do Prefeito.

Art. 49 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional, com prazo de 10 minutos e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto

que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único – Ao Líder do Prefeito ou outro Vereador por ele indicado será facultado o uso da palavra, por 10 (dez) minutos, com apartes e sem prorrogação, uma vez em cada sessão ordinária ou extraordinária, para esclarecimentos de interesse do Executivo Municipal.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 50 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 51 – As sessões da Câmara, inclusive a prevista no artigo 4º deste Regimento, serão abertas pelo Presidente, com a seguintes declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E COM O CORAÇÃO INTEIRAMENTE VOLTADO PARA PÁTRIA E PARA A COMUNIDADE A QUE SERVIMOS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º - Aberta a sessão, e após a verificação do quorum regimental, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º - A Bíblia ficará na Mesa da Presidência e ocupará lugar que lhe será especialmente reservado.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 52 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se aos sábados, com início às 09:00 (nove) horas, podendo ser mudadas mediante Resolução da Câmara aprovada pela

maioria de 2/3 dos Vereadores.

§ 1º - As sessões terão duração de 3 (três) horas, dependendo das matérias a serem discutidas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de sessão extraordinária previamente convocada.

§ 3º - Para sua abertura é necessária, no mínimo, a presença de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara.

§ 4º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 5º - As sessões ordinárias só deixarão de ser realizadas por deliberação do Plenário.

Art. 53 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO II

Do expediente

Art. 54 - O Expediente terá a duração improrrogável de 1 e 1/2 (uma e meia) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 55, deste Regimento.

Parágrafo Único - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, seguindo-se à apresentação de matérias pelos Vereadores.

Art. 55 - Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do expediente será destinado ao uso da tribuna, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio.

§ 1º - O prazo para o orador usar da tribuna será, improrrogável, de 10 (dez) minutos, com apartes.

§ 2º - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente, na

hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

§ 5º - Findo o Expediente, o Plenário passará a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III Ordem do Dia

Art. 56 – A Ordem do Dia terá a duração de 1 e 1/2 (uma e meia) hora, a partir do término do Expediente, e se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso de palavra em explicação pessoal.

§ 1º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - A Secretaria da Câmara fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constante da Ordem do Dia correspondente, antes do início da sessão.

§ 3º - A leitura das matérias, submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum Vereador julgar necessário.

§ 4º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) projetos em regime de urgência;
- b) vetos;
- c) projetos-de-lei, de decreto legislativo e de resolução;
- d) recursos;
- e) pareceres;
- f) requerimentos em regime de urgência;
- g) requerimentos.

§ 5º - Esgotada a matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 57 – A Explicação Pessoal destina-se à manifestação do Vereador sobre assuntos gerais ou de natureza pessoal.

Parágrafo Único – A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º secretário, prevalecendo os mesmos critérios dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 55, deste Regimento.

SEÇÃO II Das Sessões Extraordinárias

Art. 58 – A convocação da Câmara para se reunir em sessões extraordinárias, no período ordinário ou durante o recesso, pode ser feita pelo Prefeito, quando este a entender necessária.

§ 1º - A Câmara é convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou pela Comissão Representativa da Câmara.

§ 2º - Quando da convocação da Câmara pelo Prefeito, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação da sessão aos Vereadores, mediante Comunicação por escrito com antecedência de 3 (três) dias e afixação de Edital no átrio do Edifício da Câmara.

§ 3º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 5º - Aplicam-se, no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Art. 59 - as sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo Único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da Ata e a verificação de presenças.

SEÇÃO IV

Da Suspensão e do Encerramento da Seção

Art. 60 - A sessão será suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para recepcionar visitantes ilustres;

III - para reunião de bancadas;

IV - por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo Único - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto no § 1º do artigo 52, deste Regimento.

Art. 61 - A sessão será encerrada:

I - por falta de quorum regimental;

- II – para manutenção da ordem;
- III – por motivo relevante, a critério do Plenário;
- IV – quando esgotado o tempo regimental ou matéria para discussão.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 62 – De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação o solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata; e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, Vice Presidente e pelos Secretários.

§ 6º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 63 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) projetos-de-lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimentos;

- e) substitutivos, emendas ou subemendas;
- f) recursos;
- g) pareceres;
- h) vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emenda de seus assuntos.

Art. 64 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- V - que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 65 - Quando, por extravio ou retenção, não foi possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 66 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Projeto Especial que institui honrarias e títulos.

Art. 67 - Os projetos que instituem honrarias e títulos, previstos no artigo anterior, dividem-se em duas formas de proposição:

- I - que concedem Título de Cidadania Correntinense;
- II - que concedem Medalhas de Honra ao Mérito.

§ 1º - Dos projetos de que trata este artigo poderão constar assinatura de mais de um Vereador, acompanhados de justificativa contendo o currículo do agraciado e submetidos à votação, que secreta. Serão considerados aprovados se obtiverem 2/3 (dois terços) de votos

favoráveis, sendo então promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A entrega da honraria será procedida no Plenário da Câmara ou outro local, conforme acordo das partes.

Art. 68 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) do Vereador;
- b) da Mesa;
- c) do Prefeito.

Art. 69 - É da competência exclusiva do Prefeito e iniciativa dos Projetos de Lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- III - importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;
- IV - disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- V - disponham sobre o orçamento do município.

§ 1º - Aos projetos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

§ 2º - Ao projeto de lei orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorram aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Art. 70 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º - Aos projetos de lei da competência exclusiva da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Aos projetos de lei que se refere o caput deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem a despesa ou número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 71 - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitações de urgência, serão apreciados no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os projetos de lei que contêm com a assinatura de 1/4 (um quarto) dos Vereadores deverão ser apreciados em 60 (sessenta) dias corridos.

§ 2º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no **caput** deste artigo, sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 4º - O disposto neste artigo é aplicável aos projetos de orçamento e de codificação.

§ 5º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, se proposta pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 72 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a) fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e verba de representação do Prefeito;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) concessão de licença ao Prefeito;
- d) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;
- f) cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) demais atos que independem da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação do projeto de decreto legislativo a que se referem as letras **c**, **d** e **e**, do parágrafo anterior.

Art. 73 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

- c) fixação de remuneração dos Vereadores;
- d) fixação de verba de representação do Presidente;
- e) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f) concessão de licença a Vereador;
- g) constituição de comissão especial de inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- h) constituição de comissões especiais;
- i) organização dos serviços administrativos;
- j) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- l) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem as letras " f " , " i " e " j " , do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderão ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 74 - Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

CAPÍTULO III Dos Requerimentos

→ Art. 75 - Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

→ Art. 76 - Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II - observância de disposição regimental;
- III - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV - verificação de presença ou de votação;
- V - informações sobre os trabalhos ou a pauta;

VI – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

VII – declaração de voto;

* VIII – benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária;

IX – juntada ou desentranhamento de documentos;

X – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

XI – votos de pesar por falecimento;

XII – constituição Comissão de Representação;

XIII – requisição de documentos oficiais da Câmara.

* Parágrafo Único – Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao VII serão verbais, e os do VIII ao XIII serão escritos.

Art. 77 – Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e submetidos à discussão e votação no Plenário.

Parágrafo Único – Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara serão considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO IV

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 78 – Substitutivo é o projeto de lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, apresentação por um Vereador ou Comissão para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer.

Art. 79 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

a) supressiva – é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) substitutiva – é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c) aditiva – é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

d) modificativa – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas deverão ser apresentadas na primeira ou segunda discussão.

§ 4º - Quando apresentadas por Comissão Permanente ou pelo autor do Projeto independe de deliberação do Plenário, a sua aceitação; se apresentadas por outro Vereador, serão submetidas à deliberação do Plenário. Aceitas, o projeto será devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

5º - As emendas aos requerimentos serão apreciados pelo Plenário e independem de Comissão.

Art. 80 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 81 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contada da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VI

Da Retirada de Proposições

Art. 82 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário a decisão.

Art. 83 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, ainda, não submetidos à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daquelas de autoria do Executivo.

§ 2º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 84 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debates em Plenário.

Art. 85 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando enfermo;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 86 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma do artigo 55;

III - para discutir matéria em debate;

IV – para apartear;

V – em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação, na forma do artigo 95, § 1º;

VII – para declaração do voto, na forma do artigo 98, § 1º;

VIII – para explicação pessoal, na forma do artigo 55;

IX – para apresentar requerimento, na forma dos artigos 76 e 77.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II Dos Apartes

Art. 87 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparté deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III Dos Prazos

Art. 88 – Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata, sem apartes;

- II – 10 (dez) minutos para falar da tribuna durante o Expediente, com apartes;
- III – 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;
- *IV – 10 (dez) minutos para discussão dos projetos, com apartes;
- V – 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;
- VI – 10 (dez) minutos para discutir requerimentos, com apartes;
- VII – 5 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal, com apartes;
- VIII – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação sem apartes;
- IX – 5 (cinco) minutos para declaração de votos, sem apartes;
- X – 1 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes;
- XI – 1 (um) minuto para apartear, sem apartes.

SEÇÃO IV Do Adiamento

Art. 89 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO V Da Vista

Art. 90 – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

33
SEÇÃO VI
Do Encerramento

Art. 91 – O encerramento da discussão acontecerá:
I – por inexistência de Vereador que queira pronunciar;
II – pelo decurso dos prazos regimentais;
III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

CAPÍTULO II
Das Votações

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 92 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 93 – as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de voto dos membros da Câmara, salvo os casos previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, na aprovação das seguintes matérias:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código Urbanismo e Obras;
- c) Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- d) criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;
- e) aprovação de Lei Complementar;
- f) rejeição do veto apostado pelo Prefeito
- g) processo de cassação de Vereador e afastamento de suas funções;

h) denúncia contra o Prefeito e Vice-Prefeito no caso de infração política-administrativa.

§ 2º - Entende por maioria absoluta nos termos deste Regimento, o quorum especial manifestado por mais da metade do número total dos Vereadores que constituem a Câmara.

§ 3º - Considera-se maioria simples, metade e mais um dos Vereadores votantes.

Art. 94 - Dependirão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara além dos casos previstos em lei e neste Regimento:

I - julgamento do Prefeito;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - alteração da Lei Orgânica Municipal;

V - alienação de Bens Imóveis;

VI - aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano, inclusive as normas relativas ao zoneamento e controle de loteamentos;

VII - concessão de Título de Cidadão Honorário ou de qualquer outra honraria;

VIII - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, bem como alteração de nome;

IX - aquisição de Bens Imóveis por compra ou permuta;

X - alteração na denominação de vias e logradouros públicos;

XI - concessão de moratória e remissão de dívida.

Art. 95 - A partir do instante em que o presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor e a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 96 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responderem SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação secreta para:

- a) eleição ou destituição da Mesa;
- b) cassação de mandato de Prefeito e Vereadores;
- c) eleição de membros de Comissões.

§ 6º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SEÇÃO IV Da Verificação

Art. 97 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação da votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal.

SEÇÃO V Da Declaração do Voto

Art. 98 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação.

§ 2º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

TÍTULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

CAPÍTULO ÚNICO

Das Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 99 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 100 - A Mesa da Câmara enviará ao Prefeito os balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 101 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prélios, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir parecer que será submetido à deliberação do Plenário, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 102 - O parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Art. 103 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotadas em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem com o dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

Das Questões de Ordem

Art. 104 – Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas, em 1 (um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

Art. 105 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra, com a expressão “Questão de Ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX

Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto, e da Promulgação

Art. 106 – Aprovado o projeto de lei será exaurido autógrafo e encaminhado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Prefeito, que deverá dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em discussão e votação únicas.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, será considerado aprovado o projeto remetido, novamente, ao Prefeito para promulgação dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Não sendo promulgado pelo Prefeito no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro sem declaração da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, para a votação final.

Art. 107 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO X Do Prefeito

CAPÍTULO I Do Subsídio e da Representação

Art. 108 - A fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e da Verba de Representação do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma da lei.

CAPÍTULO II Das Licenças

Art. 109 - O Prefeito dependerá de licença da Câmara para ausentar-se do Município ou afastar-se do Cargo, por mais de 10 (dez) dias sob pena de perda do mandato.

CAPÍTULO III Das Informações

Art. 110 - É da competência da Câmara solicitar ao prefeito, qualquer Secretário ou autoridade equivalente, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, às secretarias ou ao órgão da administração.

§ 1º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, aos Secretários ou autoridade equivalente, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestarem as informações.

§ 2º - Podem o Prefeito, os Secretários ou autoridade equivalente solicitarem à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV
Da Convocação

Art. 111 – Compete à Câmara convocar o Prefeito, qualquer Secretário ou autoridade do Município para prestarem esclarecimento na Câmara, sobre assuntos administrativos, permitindo-lhes que fixem dia e hora para o comparecimento dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido neste artigo pode ser prorrogado por solicitação da autoridade convocada, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

TÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 01 – Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 02 – O mandato dos Vereadores atuais e da Mesa eleita em 15 de fevereiro de 1991 será encerrado em 31 de dezembro de 1992.

Art. 03 – Salvo disposição em contrário, os prazos fixados neste Regimento serão contados por dias corridos, excluídos os do início e incluídos os do vencimento, sendo que, se o término recair em dia não útil, terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil a seguir.

Art. 04 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 05 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/87 e suas modificações posteriores.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1991.

JOSÉ BATISTA DA SILVA NEO
Presidente

SILVIO ROBERTO DE FRANÇA E SILVA
Vice-Presidente

JOSAFÁ PORTUGUEZ SODRÉ
1º Secretário

FRANCISCO JOSÉ DA TRINDADE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADORES ELEITOS EM 15.11.88
LEGISLATURA DE 1989 À 1992

Arnaldo Rodrigues da Silva
Calmon Alves de Matos
Edmilson Barbosa Alves
Emanuel Oliveira Silva
Francisco José da Trindade
Gilberto Pereira dos Santos
Iêda Maria Barbosa Rego
Josafá Portuguese Sodrê
José Batista da Silva Neto
Leonideo Moreira Lopes
Miguel Correia da Silva
Reinaldo Costa de Alcântara
Silvio Roberto de França e Silva

PRECEDENTE REGIMENTAL

Nos termos do Artigo 103 do Regimento Interno desta Câmara e com base na votação realizada na Sessão Ordinária de 22 de novembro de 1996, passa a constituir Precedente Regimental a seguinte decisão do Plenário:

O Decreto Legislativo que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito dependerá de aprovação da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, metade mais um dos membros da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Correntina-BA., em 16 de dezembro de 1996.

EDMILSON BARBOSA ALVES
PRESIDENTE

GERALDO BEZERRA
VICE-PRESIDENTE

REINALDO COSTA DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO

NILSON JOSÉ RODRIGUES
SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTINA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 047/98, DE MAIO DE 1998.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 8º, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

Art. 1º - O § 1º do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Correntina, Estado da Bahia, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - É PERMITIDA A REELEIÇÃO DE MEMBROS DA MESA PARA O MESMO CARGO, NO BIÊNIO SUBSEQÜENTE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Correntina-BA., em 19 de maio de 1998.

EPAMINONDAS VIEIRA DE ALCANTARA
PRESIDENTE



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina

RESOLUÇÃO Nº 084/2015
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores de Correntina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme artigo 14, inciso XV do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores de Correntina, em período antecedente às Sessões Ordinárias para utilização da comunidade.

Parágrafo Único. A Tribuna Popular terá a duração de dez (10) minutos, sem direito de apertes.

Art. 2º - Para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão interessado deverá apresentar requerimento, por escrito, à Mesa Diretora da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de cinco dias da data requerida, informando:

- I - sua qualificação pessoal;
- II - o segmento ou organismo da sociedade civil que representa;
- III - o assunto a ser tratado deve ser de interesse público.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ainda ser subscrito por, no mínimo, cinco outros cidadãos, devidamente qualificados.

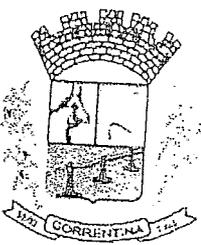
Art. 3º - O cidadão inscrito terá direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

- I - aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;
- II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;
- III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo Único. Será dado conhecimento prévio àquele cidadão que deverá ocupar a Tribuna popular.

Art. 4º - A cada Sessão Ordinária, um orador inscrito poderá fazer uso da palavra.

Art. 5º - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, o tempo de dez minutos será dividido entre os interessados, podendo cada um manifestar-se por no máximo cinco minutos.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Vereadores de Correntina

Parágrafo único – Havendo entendimento, o cidadão que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo os demais manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 6º - A Mesa Diretora deverá informar os interessados que não farão uso da Tribuna na Sessão solicitada, ficando estes com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único – Aquele que, por qualquer hipótese, não seja atendida sua pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 7º - O uso da palavra na tribuna popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

I – O orador deverá usar a Tribuna Popular somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

II – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

III – O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na Tribuna Popular;

IV – O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à Tribuna Popular, no caso de descumprimento deste dispositivo;

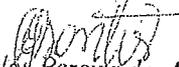
V – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Popular, quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Correntina;

VI – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna Popular, a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução;

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Correntina expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução 03/89 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina-Ba. Em 30 de setembro de 2015.


Jean Carlos Pereira dos Santos
Presidente da Câmara de
Vereadores de Correntina-BA



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N.085/2015.

De 12 de novembro de 2015.

*Republicação devido incorreção na data.

Dispõe sobre Alteração do Art. 54 do Regimento Interno e Aditivos ao Art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Correntina, Estado da Bahia, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 54 – O Expediente terá a duração improrrogável de até 3h (três horas) a partir da hora fixada para início da Sessão e, se destina a aprovação da Ata da Sessão anterior; a leitura resumida de matérias, a apresentação de proposição pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do art. 55, deste Regimento Interno.

Art. 2º. Ao Art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Correntina, Estado da Bahia, será adicionado incisos XII e XIII:

(...)

XII – 2 (dois) minutos para explicação pessoal em qualquer fase da Sessão, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecer ato, ou fato que lhe foi atribuído caluniosamente em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma Sessão.

XIII – 1 (um) minuto para comunicação inadiável, em manifestação de aplauso ou semelhante, homenagem de pesar, uma só vez.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina-BA., 12 de novembro de 2015.


Jean Carlos Pereira dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores de Correntina-BA



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº086/2015.
De 10 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre alteração do horário e duração das Sessões Ordinárias semanais, da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina e dá outras providências.

Art. 1º. Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Correntina, Estado da Bahia, será modificado passando a ter a seguinte redação:

Artigo 52- As Sessões Ordinárias semanais serão as quartas-feiras e passam a ter início às 18 horas.

Art. 2º. Ao §1º do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Correntina, Estado da Bahia, será modificado passando a ter a seguinte redação:

§1º - As Sessões terão duração 4/2 (quatro e meia horas), dependendo das matérias a serem discutidas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovados por maioria absoluta da Câmara.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando Resolução nº072/07.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Correntina-BA, em 10 de dezembro de 2015.


Jean Carlos Pereira dos Santos.

Presidente da Câmara de
Vereadores de Correntina-BA

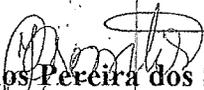


Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina

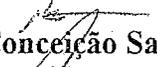
PRECEDENTE REGIMENTAL

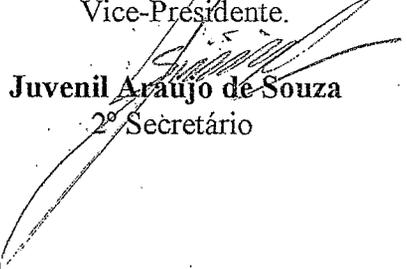
Nos termos do artigo nº 103 do Regimento Interno desta Câmara e com base na votação realizada na 4ª Sessão Ordinária, de 16 de março de 2016, passa a constituir Precedente Regimental a seguinte decisão do Plenário: a Votação Secreta deverá ser assinalada dentro do respectivo quadro da cédula de votação, uma vez marcada fora do quadro, será anulado o voto e não a votação, sendo assim a presidência da Casa não acatará nenhuma decisão contrária da Comissão Fiscalizadora. É o que foi deliberado pelo Plenário conforme os registros constantes nesta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina-Ba, em 16 de março de 2016.


Jean Carlos Pereira dos Santos
Presidente.


Madson Souza Montalvão
1º Secretário.


Nelson da Conceição Santos
Vice-Presidente.


Juvenil Araújo de Souza
2º Secretário